



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº149/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
N.º
149/2022
(DSG)
que
entre
si
celebram
a **COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE) e
a **RAIZ
CONSULTORIA
HIDRICA
E
AMBIENTAL
LTDA.-
EPP.******

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **RAIZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA.-EPP.**, sediada na Rua Jamil Tannus, nº 321, Bairro Lídice, Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38400-134, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.248.676/0001-52, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. DANIEL FERNANDES LOUREIRO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º 150001/008228/2022**, mediante **Pregão Eletrônico PE - nº 641/2022** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de “SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA NO RIO GUANDU E LAGOA MAIOR DO GUANDU”, conforme Pregão Eletrônico nº 641/2022.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 641/2022, o Termo de referência, autuado sob o index. 38982558, bem como a proposta da contratada, autuada sob as [fls. 08 e 09 do index nº 42059574](#), do processo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas *nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação*:

- a) Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a

problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:

(1) até 200 empregados = 2%;

(2) de 201 a 500 empregados = 3%;

(3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;

(4) de 1.001 em diante = 5%;

j) A CONTRATADA indicará como responsáveis pelos serviços, ora contratados, **DANIEL FERNANDES LOUREIRO**, Biólogo (CRBio 44348/04-D) e Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho (CREA MG 175.470/D) e **DANIEL CAMPOS RODRIGUES**, Biólogo (CRBio 104612/04-D), que ficarão autorizados a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

k) A CONTRATADA, deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental, nos termos do Artigo 6º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012 e do art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110301

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000851

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 179.112,08 (cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e oito centavos)**, conforme cronograma físico financeiro, autuado à **fl. 10 do index. 42059574** e proposta de preços da contratada, autuada às **fls. 08 e 09 do index. 42059574**, ambos do processo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente,

anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “I” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira , letra “I”, deste instrumento;
- c) Declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; (exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.)

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” do *caput* da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo

administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 641/2022 – DAD-3 (Processo Administrativo nº SEI-150001/008228/2022) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos, bem como o Acordo de Níveis de Serviço – ANS, inserido sob o index. 43100382 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 30 dias após a aceitação e aprovação final de cada parcela dos serviços pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário “Solicitação de Cadastro do Credor”.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da apresentação da proposta (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{[I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

Io = IPCA correspondente ao mês da data de apresentação da proposta (outubro de 2021)

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com

multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida

em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para

o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com

a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

DANIEL FERNANDES LOUREIRO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 22 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES LOUREIRO, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 08/12/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43099348** e o código CRC **2F79918B**.

Referência: Processo nº SEI-150001/008228/2022

SEI nº 43099348

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

- O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterá o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”;
- O ANS mostra-se necessário por imprimir maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.
- Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela abaixo.

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	1. Ausência do fornecimento em arquivo digital dos relatórios;	01 Ponto
Moderada	1. Ausência da apresentação da organização da equipe proposta pelo desenvolvimento dos serviços; 2. Não cumprimento dos prazos; 3. Não cumprimento das coordenadas geográficas das estações de monitoramento; 4. Soltura de espécimes em local inadequado.	02 Pontos
Grave	1. Não cumprimento de 1 (um) ou mais pontos amostrais; 2. Não cumprimento da frequência amostral; 3. Ausência do fornecimento de equipamentos adequados para execução dos serviços de coletas; 4. Ausência de acondicionamento e preservação adequada dos espécimes coletados; 5. Ausência de um dos profissionais listados no item 3.4 durante a realização da campanha de monitoramento; 6. Não apresentação da carta de interesse da instituição pelo recebimento do material biológico (item 3.7).	03 Pontos

- Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.
- Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.
- Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Haverá formalização da prestação dos serviços por meio de contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

- A Contratada deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- As medições serão feitas mediante a apresentação dos relatórios trimestrais (8 relatórios), do relatório consolidado final (9ª medição) e de uma eventual correção do relatório consolidado final em caso de não aprovação do órgão ambiental (10ª medição);
- A Contratada deverá considerar as decisões ou sugestões da Equipe de Fiscalização sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- A Contratada deverá fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- A Contratada deverá arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

- A Contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- Toda a comunicação entre a Contratada e a CEDAE deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas e, posteriormente, encaminhadas por escrito;
- A Contratada será responsável por eventuais ônus e obrigações relativos à legislação tributária, trabalhista e previdenciária que venham ocorrer pela contratação da equipe técnica exigida neste termo, que correrão por sua conta exclusiva;
- A Contratada efetuará todos os levantamentos e serviços de campo necessários à plena execução dos serviços;
- A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados; e
- A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização da CEDAE, obrigando-se a Contratada a refazer aqueles que forem rejeitados, sem ônus adicionais para a CEDAE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO
ERRATA 03

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Ref.: Licitação por Pregão Eletrônico nº 641/2022 – DAD-3, para “**SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA NO RIO GUANDU E LAGOA MAIOR DO GUANDU**”.

Comunicamos aos interessados a alteração efetuada no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

ITEM 13 – HABILITAÇÃO – subitem 13.3.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica - Alterado

Nova Redação:

13.3.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de Capacidade Técnica - Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução de serviço compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação

b) Comprovação de disponibilidade de uma equipe técnica, não sendo obrigatório ser do quadro permanente da empresa, composta minimamente de um biólogo coordenador e um biólogo de campo, ambos com experiência comprovada em ictiofauna por meio da apresentação do currículo na Plataforma Lattes no CNPq e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), além de um veterinário (para cumprimento do Art. 5º da Resolução 1000/2012 do CFMV, que determina ser obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária) e uma equipe de campo composta minimamente por um barqueiro com habilitação náutica mínima de arrais-amador e um auxiliar de campo.

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA – Substituído

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência define as condições para contratação de serviço para monitorar quantitativamente e qualitativamente a ictiofauna do Rio Guandu e da Lagoa Maior do Guandu, com identificação de espécies endêmicas, ameaçadas, raras, bioindicadoras, exóticas, de importância econômica, de acordo com a Portaria SEMA nº 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras portarias que venham substituí-las).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços descritos no item 1 (OBJETO) visa a atender a exigência da condicionante nº 25 da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA N° IN010515 de 8 de novembro de 2021 do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, obtida pela CEDAE para implantação do sistema de bombeamento do Rio Guandu para a Lagoa Maior da captação da estação de tratamento de água do Guandu.

Deverão ser realizadas campanhas trimestrais de monitoramento da ictiofauna por dois anos após o início da operação do sistema de bombeamento com vazão de 3m³/s.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2116060005	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA	un	9

O monitoramento de que trata o objeto constará de oito campanhas de monitoramento da ictiofauna com respectivos relatórios trimestrais e um relatório final consolidado totalizando nove medições do contrato.

Os serviços deverão ser realizados conforme preconiza a Resolução INEA N° 72/2013, que estabelece procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre.

□3.1 Local onde serão realizados os serviços:

Margem esquerda do Rio Guandu e Lagoa Maior – Campo Lindo - Nova Iguaçu/Rio de Janeiro.

Acesso pela R. Dária de Jesus, 2 - Jardins, Seropédica - RJ, 23890-145/Rio de Janeiro.

Os cinco pontos de amostragem estão localizados no Rio Guandu e na Lagoa Maior e detalhados na Tabela 3 e na Figura 1 do Item 7.

3.2 Periodicidade da amostragem

Devem ser realizadas

3.3 Descrição detalhada dos serviços a serem realizados

3.3.1 Captura/manejo de ictiofauna e esforço amostral:

Realização de coletas dos indivíduos da ictiofauna utilizando bateria de redes de espera as características dos pontos de coleta. A captura utilizando tarrafas (diâmetro 2,0m; malha 15mm entre nós adjacentes) deve ser realizada durante 30 minutos por ponto por dia. As redes de espera devem estar dispostas em áreas de remansos e perpendiculares às margens do corpo d'água, permanecendo por um período não inferior a 12 horas por dia, sendo instalada ao anoitecer e recolhidas ao amanhecer. A bateria de redes de espera deve ser composta por redes de 10 metros de comprimento, 1,5 metros de altura, com malhas variando de 15 a 50 mm (distância entre nós adjacentes). A quantidade de redes utilizadas e respectivas malhas devem ser definidas de acordo com as características e complexidade dos locais amostrados. A captura utilizando redes de arrasto deve ser realizada durante 30 minutos por ponto por dia.

Tabela 1: Esforço amostral por campanha - Ictiofauna.

Método	Esforço amostral	Total por campanha
Redes de Arrasto	5 dias X 6 redes X 0,5h	15h
Redes de Espera	5 dias X 12 redes X 12h	720h
Tarrafa	5d X 6 redes X 0,5h	15h

Equipamentos adicionais de coleta:

Com o intuito de complementar o inventário taxonômico da ictiofauna devem ser utilizados equipamentos de pesca tais como Peneiras, Tarrafas, Anzol e Linha. Os mesmos devem ser utilizados quando as condições ambientais permitirem, sendo seus resultados contabilizados como registro complementar de forma a incrementar os dados de riqueza do ecossistema dulcícola.

A coleta de exemplares da ictiofauna para amostragem do material ictiológico deverá ser bastante criteriosa e reduzida. Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente.

Devem ser aproveitados cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna, devendo estes serem encaminhados para a instituição de pesquisa depositária.

Devem ser anotados, em fichas próprias, os dados biológicos, clínicos e sanitários, data e hora da captura de todos os indivíduos capturados.

3.3.2 Triagem

Os espécimes capturados, quando não puderem passar por uma triagem em campo, deverão ser acondicionados em sacos plásticos etiquetados com o código do local, coordenadas geográficas, data e hora da captura, e mantidos em gelo até o momento do transporte para um laboratório. Os exemplares coletados serão depositados como material testemunho em coleções científicas. Os indivíduos coletados deverão ser identificados taxonomicamente e ter sua biometria coletada e, posteriormente, serem devolvidos ao local de coleta. Caso haja exemplares de difícil identificação em campo, estes deverão ser fixados em solução formalina 10% e após 48 horas preservados em álcool 70% para o desenvolvimento de estudos taxonômicos em laboratório. Em laboratório, os espécimes deverão ser identificados utilizando guias regionais de identificação da ictiofauna continental, chaves taxonômicas e descrições originais das espécies.

A CEDAE fornecerá à contratada os dados secundários sobre a ictiofauna local, com identificação de espécies endêmicas, ameaçadas, raras, bioindicadoras, exóticas e de importância econômica, de acordo com a Portaria SEMA n° 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras que venham substituí-las), de forma a facilitar a triagem e identificação em campo e evitar o transporte destes animais para laboratório.

Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista de fauna brasileira ameaçada de extinção. Os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente.

De acordo com o Artigo 20 da Instrução Normativa N°146, é vedada a devolução ao corpo hídrico das espécies exóticas à bacia.

3.3.3 Classificação dos espécimes

Em laboratório as amostras devem ser analisadas qualitativamente e quantitativamente, onde todos os

organismos deverão ser contados e identificados ao menor nível taxonômico possível. Para identificação taxonômica devem ser utilizadas literaturas específicas, tais como Britski et al. (1986), Barletta & Corrêa (1992), Oyakawa et al. (2006), Buckup et al. (2007) e Menezes et al. (2007), do banco de dados www.fishbase.com (FROESE & PAULY, 2011) ou outras que tenham reconhecimento no meio acadêmico.

3.3.4 Procedimentos para animais encontrados feridos ou debilitados

Durante as atividades de monitoramento de ictiofauna, os indivíduos que apresentarem escoriações ou feridas deverão ter o tratamento no local pelo veterinário da equipe que participará das coletas. Após tratamento e estabilização em campo, os animais deverão ser encaminhados para as áreas de soltura.

Realizar as solturas de ictiofauna em locais adequados, sendo efetuada preferencialmente, perto da entrada d'água, em área sem vegetação aquática excessiva, se possível sombreada, que não seja muito rasa e não muito próxima a margem evitando assim os predadores mais comuns.

3.3.5 Método de Eutanásia

Em casos necessários, a eutanásia dos animais deve ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, sendo aplicado o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012.

De acordo com o artigo 5º desta Resolução, é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária. Sendo assim, o veterinário deverá participar no campo das campanhas de coletas da ictiofauna.

3.3.6 Destino do Material biológico coletado

Os exemplares faunísticos que porventura venham a óbito durante as atividades de monitoramento de ictiofauna deverão ser destinados, após preparação, à instituição de pesquisa para aproveitamento científico. A carta de interesse de recebimento do material da instituição deverá ser apresentada pela empresa licitante.

3.3.7 Elaboração de Relatórios

Deverão ser emitidos relatórios trimestrais de monitoramento e relatório final consolidado, visando a analisar e a acompanhar a comunidade de ictiofauna próxima aos pontos de intervenção do Sistema de bombeamento do rio Guandu para a Lagoa Maior, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:

- a) O esforço e eficiência amostral e o número de amostras enviadas para análise quantitativa e qualitativa em laboratório;
- b) Lista de espécies encontradas, indicando a forma registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis a serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, de acordo com a Portaria SEMA nº 01/1998 e Portaria MMA 148/2022 (ou outras portarias que venham substituí-las), bem como a lista dos animais encontrados mortos;
- c) Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
- d) Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados (anexo digital), constando: local georreferenciado e data de captura, habitat, triagem, marcação, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal;
- e) A metodologia de marcação dos animais, informando o tipo de identificação individual até o menor nível taxonômico possível;
- f) Registros dos acidentes com animais, com informações de data, local, causa do acidente, estado do animal, e outras pertinentes;
- g) Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;
- h) Procedimentos para animais encontrados debilitados ou feridos;
- i) Dados sobre o(s) coordenador(es) e equipe técnica: nomes dos profissionais, CPF, CTF atualizado, identificando a função técnica de cada um, formação profissional e experiência comprovada em ictiofauna (do biólogo coordenador da equipe e do biólogo de campo), currículo na Plataforma Lattes no CNPq e anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Coordenador(es) do Projeto.
- j) Os relatórios deverão ser rubricados, por página, pela equipe técnica envolvida e assinado pelo responsável técnico regularmente habilitado, durante o prazo de vigência da Autorização Ambiental N° IN010515.

3.4 Equipe Técnica e Equipe de apoio em campo

3.4.1 Equipe Técnica

Para a execução das atividades de monitoramento da ictiofauna, a equipe técnica contratada deve ser formada, no mínimo, pelos seguintes profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe:

- 1 Biólogo para a coordenação técnica;
- 1 Biólogo de campo; e
- 1 Veterinário (para cumprimento do Art. 5º da Resolução 1000/2012 do CFMV, que determina ser obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária).

Deverão ser apresentados os seguintes dados sobre o(s) coordenador(es) e a equipe técnica envolvida no monitoramento (biólogos e médico veterinário): nomes dos profissionais, CPF, Registro no Conselho de Classe e CTF atualizado identificando a função técnica de cada um, formação profissional.

Deve ser apresentada a comprovação da experiência profissional em ictiofauna (currículo na Plataforma Lattes no CNPq e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Biólogo(s) e Coordenador(es) do Projeto).

3.4.2 Equipe de apoio em campo

Adicionalmente, a empresa deve possuir uma equipe de apoio aos trabalhos de campo composta, minimamente, pelos seguintes profissionais

- 1 Auxiliar de campo; e
- 1 Barqueiro (com habilitação náutica mínima de arrais-amador).

3.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos para o monitoramento da ictiofauna descritos neste documento baseiam-se especificamente na **Resolução INEA nº 72/2013** e na **Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007** (ou outra Resolução ou Instrução Normativa que venham substituí-las).

Abaixo seguem outras legislações aplicáveis:

- a) **Lei nº 5.197/1967** – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;
- b) **Resolução INEA nº 72/2013** - Estabelece procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre;
- c) **Resolução CFMV nº 1000/2012** - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências;
- d) **Instrução Normativa do IBAMA 154/2007** – Normatiza a coleta e o manuseio de material biológico;
- e) **Portaria 148/2022** - Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção;

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento a ser utilizado na referida licitação deverá ser a de menor preço, de acordo com o artigo 54 item I da Lei nº 13.303/2016.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. () de natureza contínua ou

(X) de escopo;

5.1.3. () com mão de obra alocada ou

(X) sem mão de obra alocada;

5.1.4. (X) regime de execução por preço unitário;

() Regime de execução por preço global; ou

() Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

() forma de fornecimento parcelada; ou

() forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos serviços será de 24 meses e será executado na frequência conforme representada no cronograma da Tabela 2

TABELA 2: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES																							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
Campanhas de Monitoramento	X			X			X			X			X			X			X			X		
Relatórios trimestrais e final		X			X			X			X			X			X			X			X	X

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

□7.1 Local onde serão realizados os serviços:

Estrada Rio-São Paulo, km 19,5, s/n, no Rio Guandu e na Lagoa Maior, Jardim Guandu - Nova Iguaçu/RJ.

7.2 Locais de Amostragem

Para a realização do monitoramento de ictiofauna foram selecionados 5 pontos (Tabela 3) próximos a área de intervenção no Rio Guandu. Os locais de amostragem podem ser observados na figura 1;

7.3 - Recomenda-se que a empresa Licitante visite o local de coleta, objeto da licitação, com anterioridade a apresentação da proposta, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá a empresa Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto da licitação. A visita poderá ser realizada por técnico responsável pela empresa Licitante;

As visitas poderão ser programadas com os representantes da Gerência Guandu Lameirão -GGL, Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, por meio dos telefones (21) 26869763 e 26869764

Tabela 3. Coordenadas dos pontos de amostragem de ictiofauna.

Área	Estação	Coordenadas Geográficas	
		Sul	Oeste
Área de Influência Direta do Rio Guandu	Montante	-22.7820445	-43.6345463
	Captação	-22.7864338	-43.6344235
	Lançamento	-22.7863871	-43.6320972
	Sul	-22.8050852	-43.6280666
	Jusante	-22.7887472	-43.6339583

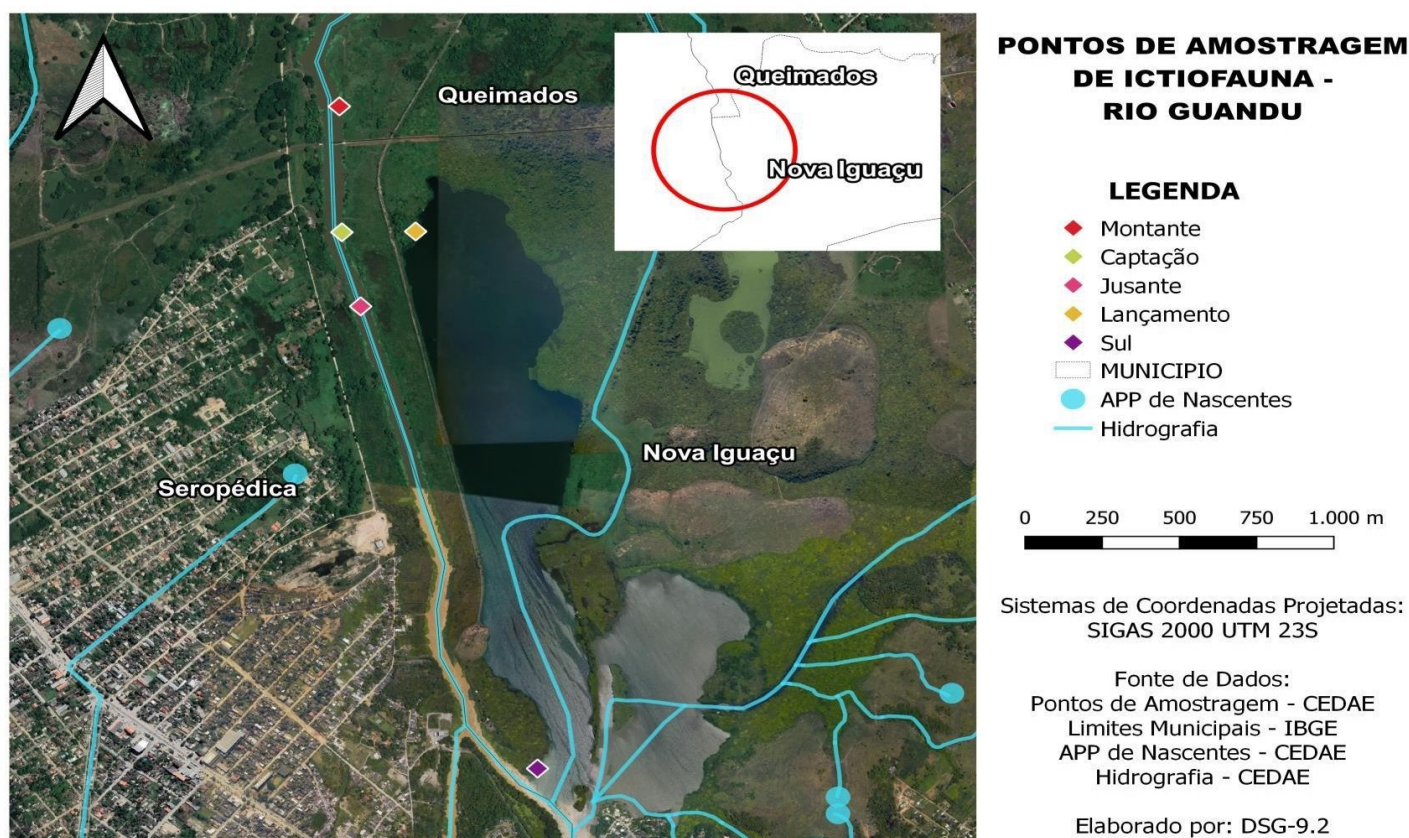


Figura 1: Pontos de amostragem. Fonte: Google Earth.

Acesso pela R. Dária de Jesus, 2 - Jardins, Seropédica - RJ, 23890-145/Rio de Janeiro.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para as condições de recebimento, deverão ser observadas, no que couber, a Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017, e determinações estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CEDAE.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 - Prazo de execução das coletas: prazo máximo de 30 dias a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, de mensagem eletrônica (e-mail) de um representante da Comissão de Fiscalização da CEDAE autorizando o início da execução do serviço;

9.2 - Prazo de entrega dos relatórios trimestrais: prazo máximo de 30 dias após a execução do serviço de coletas de amostras; e

9.3 - Prazo de entrega do relatório final consolidado: prazo máximo de 30 dias após a execução do último relatório trimestral.

9.4 - O relatório final consolidado será submetido ao órgão ambiental pela CEDAE e este serviço

será medido e pago após a contratada ter efetuado eventuais correções e alterações solicitadas pela CEDAE em atendimento ao órgão ambiental.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as execuções dos serviços prestados e aprovados pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro executado.

10.2 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados pela CEDAE mediante apresentação de documentos de cobrança, tais como: Notas Fiscais/Faturas. Essas faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição aprovado pela fiscalização.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são obrigações da contratada:

11.1 - A Contratada para os serviços de coleta da ictiofauna do Rio Guandu e da Lagoa Maior do Guandu deverá fornecer embarcação apropriada, de dimensões compatíveis com as necessidades do programa, que será devidamente adaptada para os propósitos dos serviços pretendidos, bem como o equipamento para geolocalização;

11.2 - Deve ser evitado o uso de embarcação movida a óleo ou qualquer outro tipo de combustível que deixe resíduos no espelho d'água;

11.3 - Deve ser autorizado, pela Contratada, o acompanhamento das coletas na embarcação por um funcionário da CEDAE, quando solicitado;

11.4 - A Contratada para os serviços de coleta da ictiofauna deverá fornecer equipamentos, tais como redes de espera, redes de arrasto, peneiras, tarrafas, anzol e linha e recipientes necessários para coleta, acondicionamento, preservação e transporte adequados dos espécimes coletados, além dos fármacos (sedativos, analgésicos etc.) e demais itens necessários para execução da eutanásia;

11.5 - A contratada deverá fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à execução dos serviços. Para o desenvolvimento do trabalho e para o total atendimento dos objetivos deste termo de referência, a CONTRATADA deverá, ter no mínimo uma equipe técnica conforme descrita no item 3.4;

11.6 - A contratada deverá apresentar os seguintes dados: nome fantasia, CNPJ, CTF atualizado e endereço para correspondência;

11.7 - A contratada deverá apresentar a Declaração de Recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna;

11.8 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência;

11.9 - Comunicar, imediatamente e por escrito, à CEDAE, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;

11.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não tendo qualquer vínculo com a CEDAE;

11.11 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.12 - Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência do contrato;

11.13 - Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato;

11.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE. A Contratada deverá abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão do serviço prestado, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de divulgação ou de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta; e

11.15 - Caso o relatório final consolidado não seja aprovado pelo órgão ambiental, a contratada deverá fazer as alterações solicitadas pela CEDAE em atendimento ao órgão ambiental.

12 – AMOSTRA

Não se aplica.

13- VISITA TÉCNICA

13.1 - A EMPRESA LICITANTE poderá, a seu critério, antes de elaborar sua proposta, realizar visita técnica aos locais indicados no Termo de Referência para se inteirar das dificuldades executivas e condições impostas;

13.2 - As concorrentes poderão realizar visita técnica aos locais indicados no Termo de Referência, cujo atestado será fornecido pelos representantes da Gerência Guandu Lameirão - GGL, comprovando que a licitante visitou os locais da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. As visitas poderão ser programadas junto ao Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 26869763 e 26869764;

13.3. A visita será facultativa, porém a licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não poderá utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 O contrato a ser celebrado entre CEDAE e a CONTRATADA que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterà o denominado “ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS”;

14.2 O ANS mostra-se necessário por imprimir maior dinamismo na responsabilização do CONTRATANTE por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

14.3 Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao CONTRATANTE, na forma da tabela 4.

Tipo	Ocorrência	Valoração
Branda	1. Ausência do fornecimento em arquivo digital dos relatórios;	01 Ponto
Moderada	1. Ausência da apresentação da organização da equipe proposta pelo desenvolvimento dos serviços; 2. Não cumprimento dos prazos; 3. Não cumprimento das coordenadas geográficas das estações de monitoramento; 4. Soltura de espécimes em local inadequado.	02 Pontos
Grave	1. Não cumprimento de 1 (um) ou mais pontos amostrais; 2. Não cumprimento da frequência amostral; 3. Ausência do fornecimento de equipamentos adequados para execução dos serviços de coletas; 4. Ausência de acondicionamento e preservação adequada dos espécimes coletados; 5. Ausência de um dos profissionais listados no item 3.4 durante a realização da campanha de monitoramento; 6. Não apresentação da carta de interesse da instituição pelo recebimento do material biológico (item 3.7).	03 Pontos

14.4 Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

14.4.1 Ao constatar irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias após sua notificação.

14.4.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

14.4.3 Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

14.4.4 Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização da prestação dos serviços por meio de contrato.

16- CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

16.2 - As medições serão feitas mediante a apresentação dos relatórios trimestrais (8 relatórios), do relatório consolidado final aprovado (9ª medição);

16.3 - A Contratada deverá considerar as decisões ou sugestões da Equipe de Fiscalização sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

16.4 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

16.5 - A Contratada deverá arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

16.6 - A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;

16.7 - A Contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

16.8 - Toda a comunicação entre a Contratada e a CEDAE deverá ser feita por escrito: as comunicações via telefone devem ser confirmadas e, posteriormente, encaminhadas por escrito;

16.9 - A Contratada será responsável por eventuais ônus e obrigações relativos à legislação tributária, trabalhista e previdenciária que venham ocorrer pela contratação da equipe técnica exigida neste termo, que correrão por sua conta exclusiva;

16.10 - A Contratada efetuará todos os levantamentos e serviços de campo necessários à plena execução dos serviços;

16.11 - A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados; e

16.12 - A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização da CEDAE, obrigando-se a Contratada a refazer aqueles que forem rejeitados, sem ônus adicionais para a CEDAE.

Informamos, ainda, que a licitação teve sua data de realização adiada para o dia 19/09/2022, ficando as datas para Credenciamento, Recebimento das Propostas e Sessão de Lances assim estabelecidas:

Prazo para Credenciamento:

Até as 08:00 horas do dia 19/09/2022 no horário de Brasília.

Prazo para recebimento das Propostas:

Até as 09:00 horas do dia 19/09/2022 no horário de Brasília.

Data e Hora para oferecimento de Lances:

Das 11:00 horas às 12:00 horas do dia 19/09/2022, no horário de Brasília, acrescido do período aleatório.

Humberto de Mello Filho

Diretoria Técnica e de Projetos - DTP

Respondendo pela Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 05/09/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38982558** e o código CRC **77425460**.

Referência: Processo nº SEI-150001/008228/2022

SEI nº 38982558

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A N E X O I

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 641/2022**

OBJETO: “SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA NO RIO GUANDU E LAGOA MAIORDO GUANDU”.

EMPRESA: RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 10.248.676/0001-52

**ENDEREÇO: RUA JAMIL TANNÚS, Nº 312, BAIRRO LÍDICE, UBERLÂNDIA/MG –
CEO 38400-134**

TELEFONE: 34-3224-5095 FAX: 34-3224-5095

E-MAIL: RAIZAMBIENTAL@RAIZAMBIENTAL.COM.BR

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DA CEDAE: CONFIDENCIAL, CONFORME
EDITAL**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$179.112,08

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 MESES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 17 do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 641/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

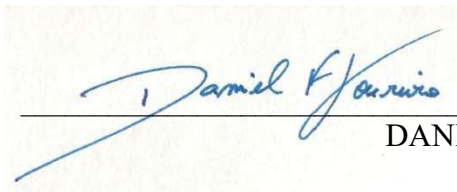
Obs.: Anexo às propostas de preços previstas no subitem 10.1, as empresas deverão apresentar:



Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide Modelo – Anexo II do Edital).

Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide Modelos das Declarações - Anexo III do Edital).

UBERLÂNDIA, 31 DE OUTUBRO DE 2022



DANIEL FERNANDES LOUREIRO:03996330650
0650

Assinado de forma digital por
DANIEL FERNANDES
LOUREIRO:03996330650
Dados: 2022.10.31 17:30:46
-03'00'

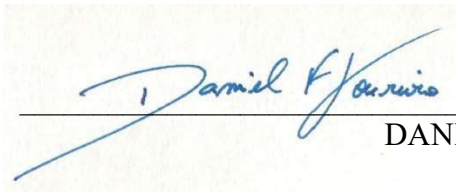
DANIEL FERNANDES LOUREIRO
DIRETOR
RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA
CNPJ 10.248.676/0001-52

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Aquisição de material		Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Item	Descrição do objeto	100%	8,000%	4,000%	0,000%	8,000%	4,000%	0,000%	8,000%	4,000%	0,000%	8,000%	4,000%	0,000%
1	Serviço de monitoramento de ictiofauna	R\$ 179.112,08	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -
Acumulado		Percentual	8,000%	12,000%	12,000%	20,000%	24,000%	24,000%	32,000%	36,000%	36,000%	44,000%	48,000%	48,000%
		Valor	R\$ 14.328,97	R\$ 21.493,45	R\$ 21.493,45	R\$ 35.822,42	R\$ 42.986,90	R\$ 42.986,90	R\$ 57.315,87	R\$ 64.480,35	R\$ 64.480,35	R\$ 78.809,32	R\$ 85.973,80	R\$ 85.973,80
Continuação		13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês	
		8,000%	4,000%	0,000%	8,000%	4,000%	0,000%	8,000%	4,000%	0,000%	8,000%	4,000%	4,000%	
		R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ -	R\$ 14.328,97	R\$ 7.164,48	R\$ 7.164,48	
		56,000%	60,000%	60,000%	68,000%	72,000%	72,000%	80,000%	84,000%	84,000%	92,000%	96,000%	100,000%	
		R\$ 100.302,76	R\$ 107.467,25	R\$ 107.467,25	R\$ 121.796,21	R\$ 128.960,70	R\$ 128.960,70	R\$ 143.289,66	R\$ 150.454,15	R\$ 150.454,15	R\$ 164.783,11	R\$ 171.947,60	R\$ 179.112,08	

UBERLÂNDIA, 31 DE OUTUBRO DE 2022



DANIEL FERNANDES LOUREIRO:03996330
650
Assinado de forma digital por DANIEL FERNANDES LOUREIRO:03996330650
Dados: 2022.10.31 17:29:21 -03'00'

DANIEL FERNANDES LOUREIRO
DIRETOR
RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA
CNPJ 10.248.676/0001-52

PROC. Nº SEI-14/001/012703/2019 - RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665957, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-140001/04981/2022 - LUIS ALBERTO M GARCIA DE SOUSA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19208740, exercício de 2022, 2º período, 30 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001317/2019 - FABIANA ANDRADA DO AMARAL RUDGE BRAGA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19221258, exercício de 2022, 2º período, 10 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001316/2019 - LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19219628, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/000740/2019 - ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19223870, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

PROC. Nº SEI-14/001/001320/2019 - RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19238940, exercício de 2022, 2º período, 20 dias.

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2445404

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 036/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de recarga, reteste, pintura, teste de pressurização nas mangueiras, troca de peças dos extintores e substituição de mangueiras que se fizerem necessárias aos equipamentos de combate a incêndio localizados no Arquivo Público do Estado do RJ - APERJ, na forma do Termo de Referência.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: R\$ 2.943,00 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais).
 Nota de Empenho: 2022NE01859
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO: SEI-150163/000025/2021.

Id: 2446077

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços de emissão e entrega de 1.347 (um mil, trezentos e quarenta e sete) cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de carga ou créditos de forma automática (on line), relativos ao cartão natalino, observadas as condições estabelecidas no Anexo XIII do Edital (Termo de Referência - TR).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada na cláusula.
VALOR: R\$ 654.642,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
NOTA DE EMPENHO: 2022NE02036.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150001/026210/2022.

Id: 2446328

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida Nº 04/2022.
PARTES: IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY.
OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela IOERJ, referente a projeção de cálculo proporcional de 8/12 avos de Gratificação Única em favor de José Claudio Cardoso Ururahy, no valor de R\$ 9.947,87 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
VALOR: R\$ 9.947,87 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.6025.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3102.013.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022.
PROCESSO Nº SEI-150015/000760/2022.

Id: 2446234

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 120/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024".
PRAZO: deverá vigorar até a data de entrega do último serviço, ou seja, até 30/05/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004311/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2022).

Id: 2446165

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ADISTEC BRASIL INFORMATICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE STORAGE ALL FLASH COMPOSTA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM ÁREA ÚTIL DE NO MÍNIMO 150 TIB, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO POR 48 MESES".

Id: 2446166

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: "Aquisição de policloreto de alumínio, para as estações de tratamento da Água do Guandu, Campos Eliseos e Japeri".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 46.454.400,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800357/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 652/2022 - DAD-3).

Id: 2446123

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 149/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RAZ CONSULTORIA HIDRICA E AMBIENTAL LTDA-EPP.
OBJETO: "SERVIÇOS DE MONITORAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA ICTIOFAUNA NO RIO GUANDU E LAGOA MAIOR DO GUANDU".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 179.112,08 (cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008228/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 641/2022).

Id: 2446124

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 152/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO EM CILINDRO DE 850 KG / 900 KG PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CEDAE".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 11.606.112,00 (onze milhões, seiscentos e seis mil, cento e doze reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008660/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 653/2022).

Id: 2446168

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 052/2022.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SD ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento do "Serviço de bombeamento de 3.600 m3/h de água bruta do Rio Guandu para a Lagoa Maior da Captação da ETA Guandu".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.
VALOR: R\$ 1.279.657,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-150001/025227/2022.

Id: 2446125

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 051/2022.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CARLEX TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA CEDAE NA REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.
VALOR: 1.004.028,46 (um milhão, quatro, vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-150001/025199/2022.

Id: 2446169

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 070/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO: "Promover prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.203/2021 (Procedimento Licitatório LI - nº 019/2021).

Id: 2446122

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 196/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.
OBJETO: "RENOVAÇÃO CONTRATUAL E A SUPRESSÃO QUANTITATIVA DE 02 (dois) BANHEIROS QUÍMICOS".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.329/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2020).

Id: 2446167

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 152/2018 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.792/2018.

Id: 2446126

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 670/2022.
OBJETO: Serviço de análise laboratorial de quantificação de oocistos de Cryptosporidium spp. e cistos de Giárdia spp.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/12/2022. **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-120800/008674/2021.
 O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2446130

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 101/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e MCX7 COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia de reparos prediais nas unidades do DETRAN/RJ, compreendidos nas regiões especificadas no Termo de Referência (Lotes 01, 02, 03, 04 e 05). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 17.549.365,68 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03745. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe, Id. Funcional nº 5116746-8 (Gestor) e Ana Carolina Gonçalves Martins, Assistente I, Id. Funcional nº 5111991-9 (Gestora Substituta). **FISCAIS:** Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 4423040-0, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Mario Luiz D'Andrea Araújo, Assistente III, Id. Funcional nº 5127310-1 e Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Id. Funcional nº 5099061-6, como fiscais, e Luis Felipe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Id. Funcional nº 5132296-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.**

Id: 2445934

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação De Serviços nº 102/22. **PARTES:** DETRAN/RJ e C.S. CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia de reparos prediais nas unidades do DETRAN/RJ, compreendidos na região Norte e Noroeste, na forma do Termo de Referência (Lote 06). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.999.912,56 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03746. **GESTORES:** Thiago Gonçalves Pereira, Assessor Chefe, Id. Funcional nº 5116746-8 (Gestor) e Ana Carolina Gonçalves Martins, Assistente I, Id. Funcional nº 5111991-9 (Gestora Substituta). **FISCAIS:** Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 4423040-0, como Presidente da Comissão de Fiscalização, Mario Luiz D'Andrea Araújo, Assistente III, Id. Funcional nº 5127310-1 e Luciana Pacheco de Abreu, Assistente III, Id. Funcional nº 5099061-6, como fiscais, e Luis Felipe Conceição Veras Gomes, Assistente III, Id. Funcional nº 5132296-0, como suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10. **PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.**

Id: 2445935

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2022. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **OBJETO:** União dos meios materiais e humanos dos convenientes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais. **PRAZO:** 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Art.25 da Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 9.503/97, Resolução CONTRAN 925 e anexos e 932/22 e na Portaria DENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150057/000682/2022.**

Id: 2446177

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, por motivos de conflito de agenda institucional a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 15:00 horas, na Sala do Secretariado, 5º andar, Prédio anexo, Palácio Guanabara, localizado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, será adiada "sine die". Processo nº SEI-120228/000311/2021.

Id: 2446338

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº 012/2021.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Invicta Service Clean LTDA.
OBJETO: Prestação de serviço de cooperação, portaria e recepção, conservação predial e limpeza com alocação de pessoal e fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos necessários a execução dos serviços, lavrando-se o SEGUNDO TERMO DE APOS-